



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROGRAMA MEU LAR**

**Processo Administrativo nº 147/2022**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto **CADASTRAMENTO PARA O PROGRAMA MEU LAR** de pessoas físicas, que atendam os termos deste edital e que possam a vir a receber concessão do direito real de uso de terrenos e unidades habitacionais, de forma onerosa, no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul, observadas as seguintes regras:

**1 - OBJETO:**

O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas interessadas em receber concessão de uso de unidades habitacionais e terrenos, de forma onerosa, no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 1065/2022.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO:**

**2.1 -** Os interessados em participar do "Programa Meu Lar" deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I -** Comprovante de residência no município de Santa Cecília do Sul, por mais de 5 (cinco) anos;

**II -** Estar inscrito no CAD ÚNICO, ou comprovar renda igual ou inferior a 3 (três salários mínimos nacionais);



**III** - Não possuir casa própria ou financiamento de imóvel;

**IV** - Não estar inscrito em processo de regularização fundiária no município;

**V** - Não possuir débitos perante a fazenda municipal;

**VI** - Obter parecer social favorável da assistência social, após seleção prévia realizada pela comissão designada;

### **3 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:**

O cadastramento dos interessados será efetuado junto à Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social do Município de Santa Cecília do Sul, no horário de expediente, no período de **16 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022**.

#### **3.1 - Para inscrição e processamento do cadastro, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:**

**I** - Prova de identificação:

**II** - Prova de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar. Nos casos de atividade como autônomo, deverá apresentar declaração detalhando a renda de cada componente;

**III** - Prova de constituição do grupo familiar, mediante apresentação da folha resumo do CadÚnico, e/ou documento de identificação de todos os seus integrantes;

**IV** - Prova de residência no Município a 5 anos, comprovados por meio de apresentação de, no mínimo 3 (três), dos seguintes documentos: conta de luz; telefone/internet; histórico escolar; cartão SUS; contrato de aluguel com firma reconhecida de suas assinaturas;



**V** - Prova de não possuir imóvel em nome próprio, do cônjuge ou qualquer outro integrante do grupo familiar, mesmo que decorrente de processo de regularização fundiária;

**VI** - As famílias que possuam pessoas com deficiência em seu núcleo familiar e queiram concorrer na cota especial (art. 13, §2º), deverão comprovar o quadro clínico através de laudo médico.

**3.2** - Não poderão se inscrever no programa pessoas/famílias que tenham sido beneficiárias em outros programas habitacionais nos âmbitos federal, estadual ou municipal;

**3.3** - É vedada a inscrição no programa por mais de uma pessoa da mesma unidade familiar e, constatado duplicidade, uma das inscrições será automaticamente excluída;

#### **4 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

**4.1** - A Equipe Técnica nomeada na forma do art. 9º da Lei 1065/2022, após o encerramento do prazo de inscrições, fará a análise da documentação e após emitirá parecer prévio dos habilitados e respectiva pontuação dos interessados, extraídos a partir da verificação da veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição e dos demais documentos apresentados, encaminhando-se em seguida para parecer do setor de assistência social.

**4.2** - A classificação dos inscritos e habilitados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerados para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- a) Composição familiar;
- b) Quantitativo familiar;
- c) Situação de trabalho;



d) Situação habitacional;

e) Renda média familiar;"

**4.3** - Os critérios enumerados no item anterior (4.2) fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (a+b+c+d+e)$$

**4.4** - A classificação dos candidatos habilitados será em função da pontuação alcançada por cada um, figurando os demais como suplentes, sendo a distribuição das casas classificadas feita por sorteio público, quando for o caso.

**4.5** - A classificação dos candidatos obedecerá à seguinte pontuação:

**I - Composição familiar**

- Crianças até 12 anos - 5 pontos por filho
- Adolescente 12 a 18 anos - 2 pontos por filho
- Mulheres chefes de família - 2 pontos
- Pessoa com Deficiência - 5 pontos por pessoa
- Idoso - 5 pontos por pessoa

**II - Quantitativo familiar**

- Até 4 pessoas - 10 pontos
- Acima de 4 pessoas - 20 pontos

**III - Condição de trabalho**

- Formal - 10 pontos por integrante da família
- Outros - 5 pontos por integrante da família

**IV - Condição habitacional**

- Aluguel Social nos últimos 2 anos - 10 pontos
- Aluguel - 5 pontos



( ) Outros - 2 pontos

**V - Renda Familiar**

( ) Até 2 salários mínimos - 10 pontos

( ) Até 3 salários mínimos - 5 pontos

**4.6** - Para fins de pontuação, seguirá a quantidade de pontos cumulativos e em caso de igualdade de pontos no resultado proceder-se-á o desempate pelo critério menor renda familiar.

**4.7** - Deverá ser observada a destinação mínima de 5% das moradias a famílias que possuírem em seu núcleo familiar pessoas com deficiência, e mais 5% para as famílias que tenham dentre seus integrantes pessoas com mais de 65 anos de idade.

**4.8** - Deverão ser priorizadas também as pessoas que estejam em situação de maior risco de vida e em situação de violação das leis ambientais, ou exposição de vulnerabilidade social.

**4.9** - Encerrada a seleção, será submetido para o Conselho Municipal da Habitação a definição da ordem dos beneficiados a serem contemplados.

**4.10** - Com a manifestação do Conselho Municipal de Habitação, será publicado resultado do processo seletivo, com a divulgação dos candidatos classificados e suplentes, nos seguintes locais:

- a) na imprensa (jornal) local, ou que circule no Município;
- b) Site oficial do Município; e
- c) afixação no mural da Prefeitura Municipal.



## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS:**

### **5.1 - São obrigações dos beneficiados:**

a) Utilizar os imóveis exclusivamente para moradia do beneficiário e sua família;

b) Os direitos decorrentes da concessão são impenhoráveis e inalienáveis e não poderão ser dados em garantia, sendo o prazo de concessão fixado em 15 (quinze) anos;

c) As unidades habitacionais serão padronizadas obedecendo o projeto e memorial descritivo definidos pelo executivo municipal.

d) Apurado o desvio de finalidade o Executivo Municipal rescindir o contrato de concessão, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao concessionário qualquer direito a indenização;

e) É vedada locação do imóvel ou sua cessão ou transferência a terceiros sob qualquer título, sob pena de resolução do contrato de concessão.

## **6 - DA ONEROSIDADE PELA OCUPAÇÃO:**

**6.1** O beneficiado deverá pagar pela ocupação do terreno e moradia, ao Município, durante o período de concessão, a importância mensal mínima de 15% do salário mínimo nacional vigente, sobre a qual incidirá em caso de atraso, além dos juros legais, multa de 10% sobre o respectivo valor;

**6.2.** As importâncias pagas a título de ocupação, durante o prazo de concessão serão consideradas amortização e ao atingirem o valor da avaliação do imóvel, desde que cumpridas



todas as demais obrigações e condições do contrato, ocorrerá a outorga da escritura definitiva de propriedade ao concessionário, seu conjugue sobrevivente ou a seus herdeiros pela ordem legal de sucessão;

**6.3** - O valor de avaliação do imóvel será determinado considerando o montante de 10 URM's/m<sup>2</sup> de terreno e, se for o caso, acrescido também de 15 URM's/m<sup>2</sup> de área construída da unidade habitacional;

**6.4** - A mudança de domicílio do concessionário para outro Município, ensejará à rescisão do contrato, hipótese em que deverá solicitar à Secretaria de Habitação e Assistência Social autorização para transferir ao novo concessionário, escolhido mediante classificação, dentre os integrantes da lista de espera, imediatamente classificados com pontuação idêntica, o contrato e o crédito das prestações pagas e o valor das benfeitorias acrescidas, nas condições que estabelecerem.

**6.5** - Constatado a violação ao disposto nas regras do programa, deverá ser providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, revertendo em favor do Município de Santa Cecília do Sul as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização ao beneficiado.

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - A dotação orçamentária para atender o objeto acima é a seguinte:

1101 11-SECRETARIA MUN. HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL  
2192 IMPL. PROGRAMA MEU LAR  
44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**7.1** - Os subsídios contemplados neste edital serão concedidos uma única vez por beneficiário.

**7.2** - A classificação de cada edital terá validade por 1 (um) ano.

**7.3** - A partir da publicação de cada fase, poderá o beneficiado interpor recurso para a Prefeita Municipal no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do edital, juntando as provas pertinentes.

**7.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**7.5** - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 08hs às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, situada na Rua Porto Alegre, 504, na cidade de Santa Cecília do Sul, ou pelo telefone 54-3196-8535.

Santa Cecília do Sul/RS, 08 de novembro de 2022.

  
**João S. Pelissaro,**  
**Prefeito Municipal**

  
**Rubia Caumo Crespi**  
**Secretária de Habitação e Assistência Social**



**EDITAL DE CADASTRAMENTO PARA O  
PROGRAMA MEU LAR**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, torna público que se encontra aberto o cadastramento para o **PROGRAMA MORADIA MELHOR**, no período de **16 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022**, para pessoas que possam vir receber concessão do direito real de uso de terrenos e unidades habitacionais, de forma onerosa, no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Sul, cuja inscrição deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, situada na Rua Porto Alegre, nº 504, na cidade de Santa Cecília do Sul, no horário de expediente. Santa Cecília do Sul/RS, 08 de novembro de 2022. **João Sirineu Pelissaro, Prefeito Municipal.**